

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 536/2021
C.M. PALMITAL 16/08/2021



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

=PROJETO DE LEI Nº ^{57/2021} 32/2021-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 18/08/2021

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policar
Presidente

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.941, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:**

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 2.941, de 22 de fevereiro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os contribuintes que desejarem obter os benefícios previstos nesta lei deverão comparecer ao setor de tributação competente e efetuar a opção pelo REFIS MUNICIPAL até o dia 31 de dezembro de 2021, com observância das seguintes condições:”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

57/2021

=PROJETO DE LEI Nº 32/2021-PM=

=JUSTIFICATIVA=

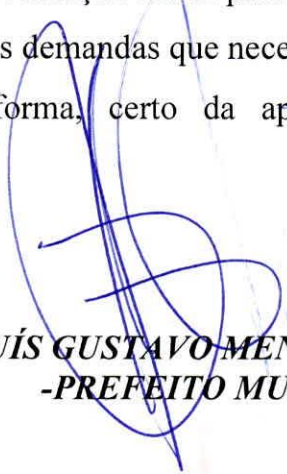
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 32/2021, que ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.941, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Lei 2.941/2021 dispõe sobre a instituição do **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL** que, inicialmente estabeleceu o prazo de até 30/09/2021, para que os interessados possam fazer a adesão e assim regularizar suas pendências junto à municipalidade.

Busca-se com o presente Projeto a prorrogação deste prazo, ou seja, até 31/12/2021, ampliando dessa forma a possibilidade de maior adesão ao REFIS e, conseqüentemente, uma arrecadação maior para os cofres municipais tão necessários para o adequado atendimento das demandas que necessitam da atenção do poder público.

Dessa forma, certo da aprovação, reitero protestos de elevada consideração e estima.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-